

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO PE – RIOSAUDE
Nº 90244/2025**

1. INTRODUÇÃO

1.1 – A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo modo de disputa aberto, pelo critério de julgamento menor preço global, sob o regime de empreitada por Preço Global, para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com fornecimento de materiais e insumos e disponibilização de equipamentos em regime de comodato, para atender às necessidades do Complexo Hospitalar do Andaraí, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto Rio nº 31.349/2009, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 27.715/2007, 17.907/1999, 49.415/2021, 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAUDE (REGLIC), acessado em <https://riosaude.prefeitura.rio/regulamento-de-licitacoes-e-contratacoes-reglic/>, deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema Compras.gov.br, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Contratações Públicas), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.3.1 – A licitação será processada, também, no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), disponível em <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 62 da Lei nº. 13.303/2016 e com o art. 73 do Decreto Municipal nº. 44.698/18, e art. 3º do REGLIC.

1.5.1 – Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes a prévia manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial, apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o art. 73, §5º do Decreto Municipal nº 44.698/18 do art. 111, §4º do REGLIC.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Contratações Públicas), e no sítio oficial desta Empresa Pública (<https://riosaude.prefeitura.rio/licitacoes/>), podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético na sede da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, na Rua Dona Mariana, 48, 6º andar – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico pregao.riosaude@gmail.com, conforme previsto no art. 87, §1º da Lei 13.303/2016.

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, na forma do art. 86 do REGLIC. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregao.riosaude@gmail.com.

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo, no entanto, dada a sua relevância, ser concedido o efeito suspensivo pelo Pregoeiro na forma do art. 86, § 2º do REGLIC.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Ilmo. Senhor Diretor Presidente da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº RSU-PRO-2025/01955 – 998/003.083/2025 de 13/02/2025, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 19/05/2025.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 03 de junho de 2025, às 10:00 h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PE – RIOSAUDE Nº 90244/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com fornecimento de materiais e insumos e disponibilização de equipamentos em regime de comodato, para atender às necessidades do Complexo Hospitalar do Andaraí, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE
PROGRAMA DE TRABALHO: 1851.103020306.4011
CÓDIGO DE DESPESA: 339039
FONTE DE RECURSO: 1749208

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo IV, totalizando a importância de R\$ 122.598,91 (cento e vinte e dois mil quinhentos e noventa e oito Reais).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço global.

7. PRAZOS

7.1 – O Contrato vigorará a partir da assinatura até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.1 – O prazo para o início dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento memorando de início.

7.2 – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, dos Decretos Municipais nº. 44.698/18, nº 48.357/21 e suas alterações, devendo ainda observar o disposto nos arts. 121 a 124 do REGLIC.

7.2.1 – O contrato poderá ser prorrogado por até 5 anos, na forma do art. 71 da Lei 13.303/2016, artigo 82, III do Decreto Municipal nº. 44.698/18, e do art. 121, caput, do REGLIC.

7.2.2 – O recebimento provisório será realizado para cada pagamento pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, na data da aceitação da nota fiscal no sistema próprio da RIOSAUDE, acompanhada de toda documentação solicitada no item “CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO” do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), preferencialmente até o quinto dia útil do mês.

7.2.3 – O recebimento definitivo será realizado para cada pagamento, pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a inserção da nota fiscal e demais documentos comprobatórios no sistema de pagamento digital da RIOSAUDE, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento provisório.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.2.1 – A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar por esta Empresa Pública, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido penalizados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da RIOSAUDE, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes:

I – cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

II – suspensas pela RIOSAUDE;

III – declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.12 – A vedação de que trata o item 8.11 se aplica, ainda:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da RIOSAUDE;

b) empregado da RIOSAUDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a RIOSAUDE esteja vinculada.

III – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com RIOSAUDE há menos de 6 (seis) meses.

8.13 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.13.1 – A empresa estrangeira deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.14 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9. CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS.GOV

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema Compras.gov.br.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1, e documentação técnica/certificação do bem/produto, quando exigida no Termo de Referência.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço global do objeto licitado.

10.1.3 – As propostas de preço ofertadas deverão conter somente duas casas decimais depois da vírgula.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2.2 – Os documentos referentes à habilitação serão encaminhados apenas pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após o anúncio da licitante detentora da proposta ou lance de menor valor em formato digital, nos termos do item 12.7.

10.2.2.1 – Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados, pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, na forma do item 12.6.2 deste edital.

10.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.5 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.3.1 – As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho, se for o caso, ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no Decreto Rio nº 18.835/00.

10.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1 – O valor devido a título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.4.2 – Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto no parágrafo único do art. 93 do REGLIC.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.9.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. ENVIO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.1.3 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances,

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.2 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.2.1 – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.2.2 – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.3 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II – Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.4 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 11.2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a RIOSAUDE, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.5 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de Real).

11.6 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto.

11.7 – Aberta a etapa de lances, as licitantes cadastradas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.8 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.8.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.8.2 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.8.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.

11.9 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.9.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.9.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.9.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária (Anexo IV).

12.1.2 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada, para a fase de julgamento, a proposta ofertada pela licitante, nos termos do item 12.1.

12.2 – O pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.
- j) cujas falhas não puderem ser sanadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da correlata notificação, prorrogáveis, justificadamente, a critério da RIOSAUDE, nos termos do art. 63, §4º, do REGLIC.

12.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

12.3.2 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital, conforme art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.3.3 – Consideram-se com indícios de inexequibilidade, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado.

12.4 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição, na forma dos arts. 87, 101 e 102 do REGLIC.

12.4.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.4.1.1 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.2 – Nos termos do item 12.4.1.1, serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.4.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.4.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.5 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.4 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.5.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.5 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 55 da Lei 13.303/2016, correspondente ao art. 66 do Decreto Municipal nº. 44.698/18, e nos artigos 101 e 102 do REGLIC.

12.6 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.6.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.6.2 – Haverá um prazo mínimo de 02 (duas) horas, admitida a prorrogação por igual período, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos

documentos complementares, conforme o item 10.2.2.1, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.7 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.8 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.10 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.11 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, etapa em que será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor, observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema Compras.gov.br, nos mesmos moldes do item 12.6.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento, nos mesmos moldes do item 10.2.4. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.12 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.12.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.6.2.

12.12.2 – Na hipótese do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.11.

12.13 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.14 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.15 – Encerrada a sessão pública, a licitante provisoriamente declarada vencedora deverá apresentar, à Empresa Pública de Saúde – RIOSAUDE, a documentação de habilitação por meio do Sistema Compras.gov.br, no prazo de no mínimo duas horas.

12.15.1 – Os documentos apresentados pela via eletrônica por meio do Sistema Compras.gov.br devem ser devidamente autenticados eletronicamente, caso não sejam encaminhados os arquivos originais.

12.15.2 – Os documentos que devam ser assinados pelas licitantes e/ou por seus representantes, a fim de ser admitido seu recebimento na via eletrônica, deverão ser assinados digitalmente com assinatura eletrônica através da estrutura de chaves pública e privada, com a devida verificação da autenticidade e validade do arquivo digital, conforme regras e procedimentos detalhados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP nº 2.200-2/2001, não sendo admitido o recebimento de documentos com imagens das assinaturas manuscritas coladas nos documentos eletrônicos.

12.15.3 – Excepcionalmente, serão admitidos documentos sem assinatura eletrônica, desde que os mesmos tenham sido impressos, assinados pelas licitantes e/ou por seus representantes legais, e posteriormente digitalizados. Tais documentos, contudo, deverão ser autenticados.

12.16 – Na hipótese de incorreções nas documentações apresentadas, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

12.17 – O recebimento de documentos pela via eletrônica será restrito ao Sistema Compras.gov.br, não sendo admitido o recebimento dos referidos documentos eletrônicos pelo endereço eletrônico.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.17 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.2.1 – Os documentos devem ser enviados em formato pdf.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.3.1 – Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48, do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo VII.

(A.8) Alvará sanitário do licitante, expedido pela unidade competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante;

(A.9) Licenciamento junto à autoridade ambiental, expedido pela unidade competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do fornecedor;

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 0,5. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. A licitante que NÃO utilize a ECD deverá apresentar o balanço patrimonial acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede

da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição, ou pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso seja pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, além de configurar o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VIII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo X.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica, conforme art. 105 do REGLIC:

(E.1.1) Atestado(s)/Certidão(ões), em nome da LICITANTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação de no mínimo 30% (trinta por cento) da metragem estimada para execução do serviço de controle de pravas e vetores urbanos (desinsetização, desratização e descupinização).

(E.1.2) Os atestados deverão referir-se às atividades prestadas no âmbito das atividades especificadas no Contrato Social vigente;

(E.1.3) Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação;

(E.1.4) A RIOSAUDE reserva-se ao direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. Também poderão ser requeridas cópia do contrato, notas fiscais ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade dos atestados;

(E.1.5) Os atestados deverão conter necessariamente: a) Prazo contratual; b) Data do início e término; c) Local da prestação dos serviços; d) Valor global do contrato; e) Natureza da prestação dos serviços com os respectivos quantitativos; f) Caracterização do bom desempenho da empresa CONTRATADA.

(E.1.6) Apresentação de declaração de Empresa que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei Federal n.º 12.305/2010, além da NBR 10.004:2024.

(E.1.7) Registro da empresa na entidade profissional competente de seu responsável Técnico, conforme Lei estadual 7.806/17 (art. 9º), RDC nº 622/2022 (art. 7º) ANVISA.

(E.1.8) Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Vetores e pragas: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional. (art. 8º Parágrafo único da Lei estadual 7.806/17).

(E.2) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.3) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, desde que referentes a períodos concomitantes, conforme previsto no art. 105, §3º, do REGLIC.

(E.4) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos de gestão de riscos e de controle preventivo e do disposto no art. 337–F do Código Penal.

(E.5) Declaração formal da licitante de que assume o compromisso de utilização exclusiva de produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal, sob as penas da lei, na forma do Anexo XIII, quando for o caso.

(E.6) Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, na forma do Anexo XII, atestando que o seu Responsável visitou o local dos serviços, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o art.105, §5º, inciso VI do REGLIC.

(E.6.1) A realização da vistoria técnica não é obrigatória. No entanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, recomenda-se a realização da proposta, visto que uma vez que o Complexo Hospitalar do Andaraí encontra-se em fase de planejamento de reformas estruturais, o que impossibilita o detalhamento completo de todas as nuances necessárias. As empresas poderão vistoriar as instalações do local de execução dos serviços, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11 horas ou das 13h30 às 15h30, desde que agendado

previamente pelo e-mail npc.planejamento.riosaude@prefeitura.rio, em até 01 (um) dia útil anterior à data da licitação.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema no prazo concedido na sessão pública.

14.2 – A falta de manifestação imediata da licitante importará a preclusão do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, o indeferimento do recurso.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, transcorrido o prazo para a apresentação das contrarrazões pelos demais licitantes, ou remetê-los à apreciação e julgamento da autoridade competente, a qual poderá requerer parecer da área técnica, a fim de auxiliar a decisão.

14.6.1. O julgamento do recurso pela autoridade competente deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável, por igual período, a depender da complexidade ou necessidade de diligências.

14.7 – O recurso contra atos de julgamento das propostas e habilitação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo V).

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no próprio endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16. GARANTIA

16.1 – A empresa ADJUDICATÁRIA quando convocada para a contratação prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei 13.303/2016, observando-se o disposto nos arts. 147 a 151 do REGLIC.

16.1.1 – Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela RIOSAUDE, dos quais a contratada ficará depositária, o valor desses bens, para fins de cálculo do valor da garantia, deverá ser acrescido ao valor do contrato.

16.1.2 – A cobertura da garantia deverá se estender até o recebimento definitivo do integral cumprimento da contratação, obrigando-se a contratada a manter vigente ou contratar nova garantia durante este período.

16.1.3 – Nos contratos de serviços contínuos, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou do aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem da RIOSAUDE, quando a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem da RIOSAUDE para reinício da execução.

16.1.4 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

16.2 – A RIOSAUDE utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia, caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, e não se verifiquem créditos suficientes em nome da contratada, inclusive de fatura em aberto, para que sejam realizados os correspondentes descontos, conforme previsto no art. 164, §1º do REGLIC.

16.3.1 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.3.2 – A RIOSAUDE suspenderá os pagamentos devidos à contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAUDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

16.4 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à RIOSAUDE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

16.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela RIOSAUDE o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.6 – Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a RIOSAUDE poderá exigir da contratada a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada, respeitado o percentual definido no contrato ou termo de referência.

16.6.1 – Sempre que houver reajuste ou repactuação, ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas Contrato.

16.7 – A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, após a execução completa do contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente, o Diretor-Presidente da RIOSAUDE, ou o delegatário, adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo V a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a RIOSAUDE e a ADJUDICATÁRIA.

17.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor-Presidente da RIOSAUDE, ou pelo delegatário, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pela RIOSAUDE, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

17.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela RIOSAUDE.

17.4 – Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o prestador de serviços deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

17.4.1 – O prestador de serviços deverá assinar o contrato por meio do sistema operacional disponibilizado pela RIOSAUDE.

17.4.2 – Ante a impossibilidade da assinatura por meio digital, a ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

17.4.3 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o prestador de serviço ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em <https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF>, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com esta empresa.

17.5 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.6 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

17.7 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor da contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.8 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.9 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.10 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

17.11 – A licitante vencedora, sem ônus para a contratante, compromete-se a:

a) atender às solicitações da contratante em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;

b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

17.12 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao setor competente, a ser designado por meio de Portaria a ser publicada em Diário Oficial.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAUDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

18.1.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente pela gestão do contrato, nos termos do art. 5º, inciso VI, da PORTARIA “N” RIOSAUDE/PRE Nº 59 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

18.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

18.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s) efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no item anterior sem que a RIOSAUDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

18.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo IX.

18.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

18.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

18.6 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

19. REAJUSTE

19.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir. O reajuste deverá observar o previsto nos arts. 127 a 129, e 132 do REGLIC.

19.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao do Orçamento estimado da contratação;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

19.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

19.4 – O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado.

19.4.1 – Após decorridos 12 (doze) meses da apresentação do orçamento da contratação, a contratada terá direito à concessão de reajuste, mediante requerimento devidamente datado e assinado, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores.

19.4.1.1 – Considera-se realizado o requerimento pelo interessado, por meio de:

a) solicitação expressa de reajuste, por escrito, acompanhada da respectiva memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável;

b) apresentação de proposta para a prorrogação, na qual conste memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável.

19.4.1.2 – A memória de cálculo deverá apresentar o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.

19.5 – As solicitações de reajustes a que a contratada fizer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

19.5.1 – Os efeitos do reajuste retroagem à data da ocorrência da anualidade, desde que o requerimento referido no item 19.4.1 seja apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação

do índice ajustado contratualmente, e ultrapassado esse prazo, serão concedidos a partir da solicitação, sem prejuízo do previsto no item 19.5.

19.5.2 – Caso a prorrogação ou o encerramento do contrato ocorra antes da divulgação do índice de reajuste, a contratada, sob pena de preclusão, deverá ressaltar expressamente, e por escrito, o seu direito ao reajuste, anteriormente à formalização da prorrogação ou do término do contrato, cabendo solicitar o reajuste na forma do subitem 19.4.1.1, após a divulgação do índice, observado o disposto no item 19.5.1.

19.6 – Se entre a data da apresentação do orçamento no certame licitatório e a assinatura do contrato decorrer tempo superior a 12 (doze) meses, e a contratada apresentar solicitação para concessão de reajuste contratual referente a tal período, será cabível a concessão do reajuste, apenas se demonstrada a vantajosidade de tal concessão em detrimento de nova licitação.

19.7 – A concessão do reajuste deverá levar em conta eventual revisão realizada, efetuando-se as devidas compensações.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2.

20.2 – Em razão das condutas previstas no caput dos artigos 160 a 162 do REGLIC, a RIOSAUDE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, as seguintes sanções, observado o art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAUDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.3 – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

20.4 – A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162 do REGLIC:

20.4.1 – Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

20.4.2 – Multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior.

20.4.2.1 – Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral e escrito da RIOSAUDE, ou por acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior.

20.4.3 – Multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;

20.4.4 – Multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;

20.4.5 – Multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;

20.4.6 – O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e/ou contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais.

20.4.7 – A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizados como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.

20.4.8 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.4.9 – A autoridade responsável pela aplicação da penalidade deverá justificar o enquadramento do fato como de baixa, média ou alta gravidade, mediante apresentação de justificativa no processo administrativo correspondente.

20.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do item 20.2 somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais.

20.6 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 20.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do

Contrato, na forma dos artigos 157 e 158 do REGLIC, ou de cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada.

20.7 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.8 – As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a contratada a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação neste certame.

20.8.1 – As multas aplicadas deverão ser executadas observando a seguinte ordem de preferência:

- a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAUDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
- b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
- c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;
- d) procedimento judicial.

20.8.1.1 – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

20.9 – Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à CONTRATADA arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

20.10 – A RIOSAUDE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAUDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.10.1 – As hipóteses previstas nos subitens 20.8.1, alínea “b” e 20.10 estão condicionadas à prévia notificação da CONTRATADA para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

20.11 – A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21. FORO

21.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

22.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na RIOSAUDE.

22.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

22.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Minuta de Ordem de Execução de Serviços
Anexo IV	Modelo de proposta
Anexo V	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo VI	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VII	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 e art. 48, inciso I, do Decreto Municipal nº. 44.698/18
Anexo VIII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo IX	Declaração de regularidade trabalhista
Anexo X	Declaração de cumprimento de reserva de cargos do Decreto Municipal nº 17.907/1999

Anexo XI	Declaração de que a empresa licitante não possui plano de recuperação extrajudicial
Anexo XII	Modelos de Atestado de Vistoria e de Declaração de renúncia à vistoria técnica
Anexo XIII	Indicação da localização das instalações
Anexo XIV	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 27.715/2007
Anexo XV	Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

TR.NPC.RS –027/2024

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. RS/PRE/VP/Diretoria de Operações.

2. OBJETO (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 2.1. O presente Termo de Referência visa a contratação, por meio de Pregão Eletrônico Tradicional, com fulcro nas Leis sob nº 13.303/2016, 14.133/2021 no que se refere ao procedimento do pregão, nos Decretos Municipais sob nº 44.698/2018, nº 51.078/2022 e no Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAUDE (REGLIC)¹, disponível no site oficial da RIOSAUDE, de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com fornecimento de materiais e insumos e disponibilização de equipamentos em regime de comodato, para atender às necessidades do Complexo Hospitalar do Andaraí, gerido pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.
- 2.2. Os serviços previstos neste Termo de Referência são caracterizados como serviços comuns conforme definição constante do Glossário de expressões técnicas, constante do Anexo I, do REGLIC, sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.
- 2.3. O presente objeto foi descrito de forma objetiva, a fim de não prejudicar a concorrência.

3. CÓDIGOS SIGMA E BR (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAUDE)

3.1. CÓDIGO SIGMA:

3.1.1. **2550.76.0002-49** – “Imunização de prédios e exterminação de ratos e insetos em unidades hospitalares”.

3.2. CÓDIGO BR:

3.2.1. **3417 (genérico)** – “Desinsetização, desratização, dedetização”.

¹ Disponível em: https://riosaude.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/66/2024/05/reglic_mai_24.pdf. Acesso em: 20 de junho de 2024.



RSUCAP202510205A

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO (Conforme art. 65, I, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 4.1. Considerando o 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 251/2023, publicado em Diário Oficial na data de 09/12/2024, com vigência de 25 (vinte e cinco) meses a contar de dezembro de 2024, em razão da Portaria GM/MS nº 5667 de 04 de dezembro de 2024 cujo objeto é: (i) Aditivo ao Grupo 2 – Suporte setorial de unidades de saúde (RH e Custeio), compreendendo o apoio à rede municipal de saúde, limitado à contratação de recursos humanos, de forma parcial ou plena, e custeio de parcela de serviços, aquisições e investimento, visando o aperfeiçoamento dos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS no Complexo Hospitalar do Andaraí.
- 4.2. Considerando o Documento de Formalização da Demanda devidamente autuado pela Diretoria de Operações, (RSU-PRO-2025/01230), já aprovado pela autoridade competente, solicitando abertura de processo licitatório para contratação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização) para o Complexo Hospitalar do Andaraí.
- 4.3. Considerando que a presença de vetores e pragas urbanas pode causar prejuízos à saúde dos usuários e de colaboradores do SUS, além de comprometer as instalações, documentação e equipamentos existentes no local, é essencial, por isso, que se tracem estratégias preventivas, monitorando esses locais e eliminando as pragas, caso seja observada sua existência;
- 4.4. Considerando que, em virtude de a RIOSAUDE não possuir expertise e autorização para controlar vetores e pragas, faz-se necessário contratar a prestação de serviço para execução de atividades que compreendam o monitoramento, prevenção e ações corretivas que visem o controle de vetores e pragas.
- 4.5. Por último, este Termo está sendo encartado ao presente processo transmitindo as especificações e justificativas contidos no Documento de Formalização de Demanda recebido, RSU-PRO-2025/01230 e do Estudo Técnico Preliminar - ETP.NPC.RS -009/2025, RSU-CAP-2025/10187-A, no qual viabilizou a presente contratação.

5. LOCAL EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

- 5.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Complexo Hospitalar do Andaraí, localizado na Rua Leopoldo, 280 - Andaraí, Rio de Janeiro - RJ, 20541-170.

6. QUANTITATIVO A SER CONTRATADO (Conforme art. 65, III, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 6.1. A metodologia de cálculo e a sua fundamentação encontram-se especificadas no Documento de Formalização de Demanda recebido, RSU-PRO-2025/01230 e do Estudo



Técnico Preliminar - ETP.NPC.RS -009/2025, RSU-CAP-2025/10187-A, no qual viabilizou a presente contratação:

6.2. DIMENSÕES DO COMPLEXO HOSPITALAR DO ANDARAÍ

Local	Perímetro (m)	Área (m²)
Área externa piso/concreto	450	12.423,65
Área externa Jardim		360,00
Prédio UPI (16 pavimentos)	192,83	19.577,31
Prédio UPE (6 pavimentos)	230	7.020,40
Prédio PIMAG (5 pavimentos)	115	1.784,44
Prédio MERCK (2 pavimentos)	233,4	4.283,58
Prédio Radioterapia (2 pavimentos)	145	989,60
Total da área onde o serviço será prestado (m²)		46.438,98

6.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM TODO O COMPLEXO HOSPITALAR DO ANDARAÍ

SERVIÇOS	PERIODICIDADE	Quantidade estimada para 24 meses
Serviços de dedetização	mensalmente	24 aplicações
Serviços de desratização	mensalmente	24 aplicações
Serviços de descupinização	mensalmente	24 aplicações

7. **VIGÊNCIA** (Conforme art. 65, VIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

7.1. O período estimado para a prestação do serviço é de 24 (vinte e quatro) meses, com previsão de prorrogação por período igual e sucessivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a RIOSAÚDE, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 121, § 1º, do REGLIC.

7.2. É possível, desde que haja acordo entre as partes, alterar os contratos, conforme o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, o art. 92 do Decreto Municipal n.º 44.698/2018 e o art. 125 do REGLIC.



7.3. O prazo para o início dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do memorando de início, encaminhado pelo setor de Contratos.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAUDE)

8.1. CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

- 8.1.1. Os serviços serão realizados mensalmente de acordo com artigo 3º, inciso II, da ANVISA RDC nº 622 de 09/03/2022, e deverá ser previamente agendada com a equipe de fiscalização do contrato, devendo ser realizado preferencialmente de segunda a sexta-feira no período das 8:00 às 17:00h, salvo, se por interesse exclusivo da CONTRATANTE, for solicitada a programação para os finais de semana ou em períodos noturnos.
- 8.1.2. Todos os serviços a serem executados, tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas do hospital visando eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos, rasteiros e voadores e deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado pela Equipe de Fiscalização do Contrato.
- 8.1.3. A empresa contratada executará os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, adotando tratamento de combate e controle abrangendo todas as áreas do hospital, incluindo Áreas Técnicas, Assistenciais e Administrativas (mobiliários, peitorais de janelas, portais, rodapés, equipamentos, gavetas, documentos, prateleiras, máquinas, elevadores, fosso dos elevadores, guaritas, corredores, escadas e forros) e Externas (halls, rampas, pátios, estacionamentos, coberturas, jardins, terraço, depósitos, áreas livres, incluindo, ralos, galerias de esgoto e águas pluviais, calhas, caixas de gordura e de passagem, fossas, máquinas e equipamentos), **de acordo com planejamento e cronograma de ações a ser definidos em conjunto com a Equipe de Fiscalização do Contrato;**
- 8.1.4. O cronograma de ações deverá discriminar todas as etapas para implantação do serviço, incluindo instalações de equipamentos, armadilhas, ajustes prediais e o início das aplicações para o efetivo controle de vetores e pragas urbanas.
- 8.1.5. A reunião da CONTRATADA com a CONTRATANTE deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a data de início do contrato e entrega de versão final do cronograma deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a reunião.



- 8.1.6. Quando da aplicação, a CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização do serviço, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
- 8.1.7. A CONTRATADA deve promover a imediata correção de serviços mal executados, bem como a substituição de produtos ou equipamentos em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e nos Termos do Contrato.
- 8.1.8. A CONTRATADA atenderá a todos os chamados de urgência feitos pela Equipe de Fiscalização do Contrato, sem limite de vezes, para verificação e eliminação de focos de insetos (mosquitos, baratas, cupins, brocas, percevejos, formigas, moscas, pulgas, traças) e outros nocivos à saúde dos usuários, acompanhantes, colaboradores, bem como a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente, que dependam de soluções imediatas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, atendendo todas as áreas existentes;
- 8.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer MENSALMENTE à CONTRATANTE:
- Ordem de serviços ou relatório, em papel timbrado da CONTRATADA, que permita a comprovação da execução dos serviços, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: Identificação da CONTRATANTE com razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade; nome e endereço do hospital em que foi executado o serviço; praga(s) alvo; data de execução dos serviços; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); orientações pertinentes ao serviço executado; nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente e número do telefone do Centro de Informação Toxicológica,
 - Mapa/relação do controle de vetores com identificação e localização dos portais instalados e todas as vezes que a localização for alterada;
 - Registro, Ficha técnica, liberações de uso, dos produtos químicos ou não, utilizados durante os procedimentos dos serviços em objeto, aprovados pelo Ministério da Saúde, pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e ANVISA;
 - Certificado de garantia mensal do serviço de descupinização, desratização e desinsetização, descrevendo período de garantia, nome do responsável técnico com número de seu registro no Conselho Profissional correspondente, sua assinatura, os serviços que foram executados, local da execução, data da



aplicação do produto, número do alvará emitido da empresa, CPNJ e seu endereço. Este certificado deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do serviço.

8.1.10. Deverá disponibilizar, para a Fiscalização do Contrato, os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) específicos de cada Unidade, onde deverão estar descritos os produtos utilizados para o manejo e controle de vetores e pragas, os números dos registros no Ministério da Saúde de todos os produtos e iscas, os procedimentos de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos e os processos para a realização das atividades rotineiras e específicas;

8.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica para o reaparecimento das pragas, especialmente se isso ocorrer após o serviço ser refeito, sob pena de aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS, previsto neste Termo de Referência.

8.1.12. O escopo dos serviços de manejo e controle integrado de pragas urbanas e vetores consiste na implementação de metodologia específica a cada tipo de praga, conforme será relacionada a seguir:

8.1.12.1. Desratização:

8.1.12.1.1. Tratamento com a utilização de rodenticidas de ação coagulante, acondicionadas em recipientes adequados (Ponto de Envenenamento Permanente-PEP), devidamente identificados com etiqueta, onde serão registradas as datas de inspeções, como também sinalização e identificação nas paredes da existência do PEP. A aplicação se dará em pontos estratégicos, com a instalação do PEP de modo a estabelecer uma barreira química preventiva, visando impedir a infestação e/ou proliferação de roedores;

8.1.12.1.2. A isca do PEP deverá ser reposta e/ou substituída quando ocorrer o seu consumo total ou parcial e por expiração do prazo de validade;

8.1.12.1.3. Os PEPs deverão ser instalados de acordo com a necessidade do Complexo Hospitalar e mapeados, de modo a permitir o adequado monitoramento;

8.1.12.1.4. A CONTRATADA deverá proteger com dispositivos as iscas raticidas de intempéries, evitando que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas);



8.1.12.1.5. Para o combate de roedores, a aplicação de iscas deverá ser realizada nos locais de abrigo da praga, observando o cuidado de não as deixar disponíveis para o manuseio de pessoas não autorizadas;

8.1.12.1.6. Nas áreas internas, em caso de necessidade, deverão ser utilizadas armadilhas gomadas para captura dos ratos infestantes. A gestão local deverá solicitar à CONTRATADA remoção do conjunto (goma e rato) com a maior brevidade possível.

8.1.12.2. Dedetização:

8.1.12.2.1. O serviço de dedetização deverá realizar a repelência de qualquer tipo de infestações de insetos presente no complexo hospitalar, sendo as mais comuns:

8.1.12.2.2. **Controle de baratas:** tratamento de bueiros, caixas de passagem, ralos e todas e quaisquer áreas propensas à infestação por “baratas de esgoto” (*Periplaneta americana*) e/ou “baratas francesinhas” (*Blattella germanica*). O controle deverá ser efetuado com a pulverização, aspersão de praguicida líquido e/ou a aplicação de praguicida gelatinoso (gel) e/ou formulação em aerossol, quando o objetivo for de desalojar esses animais de lugares que ofereçam condições de abrigo;

8.1.12.2.3. **Controle de formigas:** Tratamento dos locais infestados por meio da aplicação de “iscas” de praguicida na formulação granulada ou gelatinosa (gel);

8.1.12.2.4. **Controle de moscas:** tratamento dos locais infestados por moscas de diferentes espécies (com predominância da mosca metálica verde – *Chrysomya megacephala*), através de pulverização e/ou pincelamento de praguicida líquido e granulado, que tenha em sua composição substância com poder de atração, além do fornecimento em comodato de armadilhas luminosas e a reposição das suas placas adesivas;

8.1.12.2.5. **Controle de mosquitos:** consistir na integração das técnicas descritas a seguir:

8.1.12.2.5.1. Deve-se enfatizar que as aplicações espaciais de inseticidas para controle de mosquitos de importância em Saúde Pública, por Ultrabaixo Volume (UBV) ou por Termonebulização (FOG) nas áreas externas das edificações e como metodologia complementar às



RSUCAP202510205A



demaís ações de controle. Essas aplicações deverão ser realizadas, exclusivamente, nas primeiras horas da manhã ou nos finais de tarde, de acordo com o período de atividade da espécie-alvo”, conforme recomendação do INEA.

8.1.12.2.5.2. **Das armadilhas luminosas:** cabe a CONTRATADA o fornecimento, instalação e manutenção de armadilha luminosas **em sistema de comodato** seguindo as orientações abaixo:

- a) **Na fase da licitação é recomendável que a LICITANTE realize Vistoria técnica prevista no item 24, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, realizando o levantamento do total que armadilhas luminosas que serão instaladas no Complexo Hospitalar do Andaraí;**
 - b) Após a contratação a CONTRATADA deverá visitar o hospital nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de contrato para verificar os pontos de instalação das armadilhas, identificando os locais onde será necessária realização de adequações na parte elétrica para instalação dos equipamentos que necessitam de energia para o funcionamento, informando ao CONTRATANTE para que sejam tomadas as providências cabíveis;
 - c) **Todas as armadilhas luminosas deverão ser novas e na cor branca e possuir as seguintes características: fixação lateral na parede, estrutura interior de polipropileno de alta resistência, ser bivolt 127/220V e possuir uma área de atuação de até 45m²;**
 - d) Instalar armadilhas luminosas de acordo com a liberação dos pontos pela equipe de fiscalização do contrato;
 - e) Instalar a armadilha luminosa na altura do aparelho deve ser entre 1,60 a 1,70m do chão, conforme legislação pertinente em vigor;
 - f) Realizar a troca do refil, da armadilha luminosa quando estiver 70% da superfície coberta por insetos ou de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, de acordo com **incidência de insetos no ambiente.**
- A data da troca de refil, contará a partir da data inicial da execução do serviço;



- g) Em caso de lâmpadas fluorescentes UV-A - Substitui-las a cada 8.000 horas de uso (a cada dez meses), mesmo se estiverem aparentemente normais ou em boas condições de funcionamento. A substituição torna-se necessária devido ao desgaste da camada de fósforo do revestimento interno do tubo de vidro. Após esse período, a lâmpada pode perder até 40% do seu poder de atração aos insetos, diminuindo consideravelmente a eficiência da armadilha luminosa, conforme previsto na legislação em vigor. Para tal, a armadilha deve conter etiqueta com data que deu início sua utilização;
- h) Em caso de lâmpadas fluorescentes lâmpadas LED UV-A - Substitui-las a cada 18.000 horas de uso (vinte quatro meses), pois possuem revestimento interno de fósforo, apresentam menos desgaste ao longo do uso. Para tal, a armadilha deve conter etiqueta com data que deu início sua utilização;
- i) Substituir os protetores de lâmpadas (PETG) a cada 8.000 horas de uso (dez meses), e se estiverem riscados, amarelados ou danificados. A luz UV-A provoca o desgaste do PETG, por isso, para manter a eficiência da armadilha luminosa, deve-se substituir o PETG usado por um novo sempre que trocar as lâmpadas. Para tal, a armadilha deve conter etiqueta com data que deu início sua utilização;
- j) A CONTRATADA se responsabilizara integralmente pela manutenção técnica preventiva quanto corretiva das armadilhas luminosas, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus;
- k) As manutenções preventivas devem ocorrer mensalmente, junto com o agendamento da prestação dos serviços previstos neste termo, e as manutenções corretiva dos equipamentos, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE em caso de paralização das armadilhas.



8.1.12.2.5.3. A CONTRATADA não deverá:

- a) Instalar a armadilha luminosa na posição que haja concorrência com a luz natural ou artificial;
- b) Instalar a armadilha luminosa voltada para área externa, pois irá atrair insetos externos ao ambiente; e
- c) Instalar a armadilha luminosa sobre área de manuseio de alimentos;
- d) Instalar a armadilha luminosa fora do alcance de voo dos insetos;
- e) Instalar a armadilha luminosa na direção de correntes de ar.

8.1.12.2.6. Demais insetos (lacraias, pulgas, carrapato, traças e aranhas): tratamento de bueiros, caixas de passagem, ralos e todas e quaisquer áreas propensas à infestação. O controle deverá ser efetuado com a pulverização inodoro, aspersão de praguicida líquido e/ou a aplicação de praguicida gelatinoso (gel) e/ou formulação em aerossol e atomização, quando o objetivo for de desalojar esses animais de lugares que ofereçam condições de abrigo;

8.1.12.3. Descupinização:

- 8.1.12.3.1. Fazer inspeção e aplicação do produto em toda a área constante no instrumento contratual, seja em solo, madeira seca no terreno, na construção de alvenaria, pisos, estantes, portas, portais, eletrodutos, e outros locais possíveis de infestação de cupins.
- 8.1.12.3.2. Em lugares em que não for possível o uso de produto padrão, utilizar outra forma de produto para descupinização, desde que não ofereça risco a saúde dos usuários e colaboradores do hospital.
- 8.1.12.3.3. Caberá ainda à CONTRATADA localizar as colônias de cupins, utilizando-se equipamentos desenvolvidos especificamente para atingir áreas de difícil acesso, remoção de colônias e sub colônias e injeção de solução cupinizada líquida ou em pó nos locais atacados, nos pisos, telhados, porões, rebaixos, alvenaria, conduítes e em todo o madeiramento em contato direto com as paredes.
- 8.1.12.3.4. **Controle de cupins de madeira seca e brocas:** tratamento de peças de mobiliário, materiais construtivos (aduelas, alisares, caixilhos, portas etc.), elementos de decoração e outros, que apresentem sinais visíveis de infestação. O controle deverá ser efetuado com a pulverização e/ou pincelamento e/ou injeção de produto cupinizada.



8.1.13. Da Garantia do serviço de Controle de Vetores e Pragas urbanas

- 8.1.13.1. A CONTRATADA oferecerá garantia de que, durante a vigência do contrato, no ambiente em questão, será mantido o controle da população de insetos e roedores.
- 8.1.13.2. O prazo de garantia do serviço (a cada aplicação) será de 30 (trinta) dias, ainda que o contrato já tenha sido encerrado. Durante o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica permanente com novas aplicações em caso de ineficácia dos serviços contratados.
- 8.1.13.3. Este prazo não engloba, naturalmente, a ocorrência de vícios ocultos na prestação dos serviços ou quaisquer circunstâncias que caracterizem a vulnerabilidade técnica da CONTRATANTE, hipóteses em que a CONTRATADA, por força do Código de Defesa do Consumidor, terá que refazer o serviço ou custear o seu refazimento, a fim de que o objeto deste Termo de Referência seja satisfatoriamente cumprido.
- 8.1.13.4. A CONTRATADA deverá refazer, reparar ou corrigir os serviços, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação da CONTRATANTE, até o término da garantia do serviço, nos quais se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução, em especial no caso do aparecimento de quaisquer tipos de insetos e/ou roedores, nas áreas internas e externas repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quanto necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem que isso caracterize qualquer acréscimo contratual, não havendo ônus algum para a CONTRATANTE.
- 8.1.13.5. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo, a CONTRATADA poderá solicitar que a sua dilação, ficando a cargo da CONTRATANTE avaliar a justificativa da CONTRATADA, decidindo pela prorrogação dos prazos ou aplicação das sanções previstas.

8.2. DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS

- 8.2.1. Os produtos utilizados no controle de vetores e pragas (desinsetização/desratização/descupinização) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2.2. A CONTRATADA deverá possuir, todos os tipos de produtos necessários para a execução dos serviços, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos.



- 8.2.3. A CONTRATADA deve utilizar somente produtos com registro nos Órgãos Sanitários competentes (Ministério da Saúde, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e no INEA (Instituto Estadual Ambiental).
- 8.2.4. O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos desinfectantes de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), de baixo odor e toxicidade.
- 8.2.5. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo serem tomadas medidas preventivas, tornando nulos riscos potenciais.
- 8.2.6. Os produtos utilizados deverão ser aplicados em pontos estratégicos para evitar qualquer tipo de contaminação às pessoas, alimentos, materiais e equipamentos existentes nos locais de aplicação.
- 8.2.7. Na utilização de produtos químicos, a contratada deverá observar as instruções do rótulo, bem como os boletins técnicos do fabricante e as fichas de informações de segurança de produto químico (FISPQ), em conformidade com a NBR 14.725:2023, produzida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e com a Norma Regulamentadora n.º 26 (Sinalização de Segurança), item 26.2, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e demais normas aplicáveis.
- 8.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar tabela contendo as seguintes informações dos produtos utilizados para cada praga alvo de controle: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento e número de Registro no Ministério da Saúde, se houver.
- 8.2.9. A metodologia de aplicação dos produtos deve estar de acordo com segurança em estabelecimento de saúde.
- 8.2.10. A CONTRATADA deverá descartar, fora das dependências do Complexo Hospitalar Andaraí, as embalagens dos produtos utilizados, bem como realizar os procedimentos inerentes ao ato, em conformidade com a Lei Estadual nº 7.806/2017 e a RDC n.º 622/2022, da ANVISA.

8.3. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.3.1. Os serviços detalhados são o mínimo requerido, devendo a CONTRATADA verificar as recomendações legais e as melhores práticas e produtos e executá-los, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



- 8.3.2. A CONTRATADA deverá observar a NBR 15.584:2008, partes 1, 2 e 3, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sobre o controle de vetores e pragas urbanas, sem prejuízo de outras determinações aplicáveis à sustentável execução do serviço
- 8.3.3. A CONTRATADA deve promover a imediata correção de serviços mal executados, bem como a substituição de produtos ou equipamentos em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e nos Termos do Contrato.
- 8.3.4. As armadilhas luminosas, as estações PEP, utensílios, equipamentos, ferramentas e maquinários, serão fornecidos e instalados pela empresa contratada e de propriedade da mesma, visando à perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços, buscando cumprir com o objeto do contrato;
- 8.3.5. A CONTRATADA deve manter seus colaboradores uniformizados, identificando-os através de crachás, contendo nome da empresa em destaque e de fácil leitura, com fotografia recente do funcionário, informando também seu nome, sobrenome e cargo respectivo.
- 8.3.6. A CONTRATADA deve zelar para que seus colaboradores mantenham disciplina nos locais de prestação dos serviços e assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos mesmos em caso de acidentes ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 8.3.7. A CONTRATADA deve treinar seus colaboradores para a execução do serviço, bem como para utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de acordo com as legislações pertinentes em vigência.
- 8.3.8. Por tratar-se de um complexo hospitalar, a CONTRATADA deverá fornecer, além dos EPIs inerentes à função, os equipamentos para acessar áreas de isolamentos respiratórios, quando necessário, como: gorros descartáveis, capotes descartáveis com gramatura 40, luvas descartáveis e máscara N95.
- 8.3.9. A CONTRATADA prestará consultoria sobre qualquer situação que envolva o objetivo do contrato, visando respaldar tecnicamente a CONTRATANTE, satisfazendo qualquer eventualidade necessária perante algum Órgão Fiscalizador competente.
- 8.3.10. A CONTRATADA deve dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.



- 8.3.11. Além dos técnicos que executarão o serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional encarregado externo da empresa, que atuará como preposto, para acompanhamento do serviço prestado, assim como para facilitar/agilizar a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, quando necessário. Esse profissional ficará totalmente a cargo da CONTRATADA, sem ônus algum à CONTRATANTE, visto que não precisará ser dedicado exclusivamente ao contrato.
- 8.3.12. A CONTRATADA deverá ainda dispor de um profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho no estado do Rio de Janeiro, que será responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e que ficará responsável por acompanhar e se responsabilizar pela fiel execução dos serviços, para tal deverá:
- 8.3.12.1. Apresentar Registro da empresa na entidade profissional competente do responsável Técnico responsável pela prestação do serviço contratado no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
- 8.3.12.2. Comprovar o vínculo com responsável técnico por meio de cópia: da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a proponente como contratante; do contrato social da proponente, em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços.
- 8.3.12.3. O prazo para entrega da documentação, citadas acima a equipe de fiscalização do contrato, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis da data de início do contrato.
- 8.3.13. O cumprimento dos prazos constante neste termo não afasta a medição de resultado, conforme o Acordo de Nível de Serviço (ANS) previsto no item 27 deste Termo de Referência, nem a possibilidade de aplicação de penalidade administrativa, ressalvado caso fortuito ou motivo de força maior.
- 8.3.14. Em caso de prejuízo na prestação do serviço resultante de comprovada excepcionalidade, exclusivamente por fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA, esta deverá apresentar justificativa, que poderá ser aceita, ou não, pelo Gestor ou Fiscal do contrato. Não sendo aceita, poderá ser gerada a ocorrência prevista no ANS.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 9.1. A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica, conforme art. 105 do REGLIC:



- 9.1.1. Atestado(s)/Certidão(ões), em nome da LICITANTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação de **no mínimo 30% (trinta por cento)** da metragem estimada para execução do serviço de controle de pravas e vetores urbanos (desinsetização, desratização e descupinização).
- 9.1.1.1. Os atestados deverão referir-se às atividades prestadas no âmbito das atividades especificadas no Contrato Social vigente;
- 9.1.1.2. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas, **desde que referentes a períodos concomitantes**, conforme previsto no art. 105, §3º, do REGLIC.
- 9.1.1.3. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação;
- 9.1.1.4. A RIOSAUDE reserva-se ao direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. Também poderão ser requeridas cópia do contrato, notas fiscais ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade dos atestados;
- 9.1.1.5. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por entidades do mesmo grupo econômico da qual faça parte a empresa licitante.
- 9.1.1.6. Os atestados deverão conter necessariamente:
- a) Prazo contratual;
 - b) Data do início e término;
 - c) Local da prestação dos serviços;
 - d) Valor global do contrato;
 - e) Natureza da prestação dos serviços com os respectivos quantitativos;
 - f) Caracterização do bom desempenho da empresa CONTRATADA.
- 9.1.2. Apresentação de declaração de Empresa que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei Federal n.º 12.305/2010, além da NBR 10.004:2024.



9.1.3. Registro da empresa na entidade profissional competente de seu responsável Técnico, conforme Lei estadual 7.806/17 (art. 9º), RDC nº 622/2022 (art. 7º) ANVISA.

9.1.3.1. Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Vetores e pragas: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional. (art. 8º Parágrafo único da Lei estadual 7.806/17).

10. QUALIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. A LICITANTE deverá apresentar os documentos elencados no **ANEXO II** - Documentos de Habilitação Jurídica.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

11.1. Deverá constar no edital, seguindo a minuta padrão em uso pela RIOSAUDE utilizando os indices previsto no subitem 10.4 do ETP.

12. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

12.1. Para a assinatura do contrato a Licitante deverá apresentar:

12.1.1. Licenciamento sanitário junto a autoridade competente do município do Rio de Janeiro, conforme Decreto Estadual 46.890/2019, ou protocolo de solicitação do mesmo.

12.1.2. Certificado de Controle de Agrotóxicos (comercialização/uso) junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA ou protocolo de solicitação do mesmo, conforme Lei Estadual 7.806/17 (art. 2º, §1º e §2º)

13. DEVERES DA CONTRATADA (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAUDE)

13.1. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na Proposta;

13.2. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo de referência, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

13.3. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;



- 13.4. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Serviço, com a inclusão da RIOSAUDE, da Secretário Municipal de Saúde (SMS/RJ) ou do Município do Rio de Janeiro como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do serviço, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a SMS/RJ, o Município do Rio de Janeiro ou a RIOSAUDE sejam compelidas a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- 13.5. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do presente termo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais normas técnicas pertinentes, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 13.6. Manter planejamento estratégico de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais, como: greves de transporte público e outros que possam ameaçar a continuidade dos serviços, objeto deste Contrato;
- 13.7. Manter as condições de habilitação exigida no edital durante todo o prazo de vigência contratual;



- 13.8. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Serviço, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- 13.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumentos equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, e ainda, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 13.12. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável;
- 13.13. Distribuir gratuitamente e tornar obrigatório o uso do equipamento de proteção individual (EPI) adequado aos riscos a que estarão expostos os trabalhadores, desde que haja pertinência com a atividade a ser exercida, e em conformidade com as Normas Regulamentadoras N° 1, 6 e 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 13.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, das normas disciplinares e de segurança determinada pela CONTRATANTE, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratórias e digestivas do trabalhador;
- 13.15. Disponibilizar preposto para acompanhamento do contrato e comunicação com a CONTRATANTE.

14. DEVERES DA CONTRATANTE (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAÚDE)

- 14.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;
- 14.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;



- 14.3. Realizar a fiscalização dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, no edital, e nos termos de sua proposta;
- 14.4. Solicitar à CONTRATADA e seu(s) preposto(s), tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 14.5. Designar funcionários para acompanhar e fiscalizar os serviços para posterior aprovação, registrando as ocorrências decorrentes da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis e comunicando imediatamente à CONTRATADA para as medidas corretivas por parte desta;
- 14.6. Realizar os pagamentos na forma e nas condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- 14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.8. Solicitar a troca de produtos ou o refazimento dos serviços quando não atenderem às especificações do objeto do Contrato, a fim de cumprir com o princípio do interesse público;
- 14.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 14.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 14.9.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 14.9.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria unidade de saúde.
- 14.10. Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação:
 - 14.10.1. Do cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo; e



- 14.10.2. Do cumprimento de toda legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto ao fornecimento de EPI's.
- 14.11. Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços.

15. SUBCONTRATAÇÃO (Conforme art. 65, XV e art. 153 a 155 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 15.1. É vedada a subcontratação total do objeto e da parcela de maior relevância técnica, que é os serviços de desinsetização, desratização e descupinização.
- 15.2. Será permitida a subcontratação de até 30% do objeto, de acordo com o art. 65, XV, do REGLIC.
- 15.3. A CONTRATADA apenas poderá subcontratar mediante prévia e expressa anuência da RIOSAÚDE e, sempre através de instrumento próprio a ser publicado na Imprensa Oficial.
- 15.4. No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do contrato, no limite da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.
- 15.5. A contratada poderá subcontratar as seguintes parcelas do objeto: o fornecimento de insumos e equipamentos para prestação do serviço.
- 15.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RIOSAÚDE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 15.7. Não poderão ser subcontratadas empresas suspensas do direito de licitar pela RIOSAÚDE, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 15.8. A Contratada deverá apresentar à RIOSAÚDE, junto da solicitação expressa para subcontratar, documentação da subcontratada que comprove a capacidade técnica relacionada ao objeto subcontratado, habilitação jurídica, fiscal, e regularidade trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 154, §1, do REGLIC.



16. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO (Conforme art. 65, XII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 16.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente.
- 16.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base respectivo, com eventual aplicação de descontos previstos no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), através de crédito em conta bancária cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal, conforme no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente.
- 16.3. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata) deverá ser inserido no sistema próprio da RIOSAÚDE, referente à prestação do serviço, ocasião em que será realizado o Recebimento Provisório, conforme item 32.1 deste Termo de Referência.
- 16.4. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, nos termos do item 32.2 deste Termo de Referência.
- 16.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.
- 16.6. Com a apresentação do documento de cobrança citado no subitem 16.3 deste Termo de referência, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 16.6.1. Relatório contendo os serviços realizados no período apurado.
- 16.7. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Conforme art. 65, XI, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 17.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas nos artigos 160 a 162 do REGLIC, sem prejuízo de convocar os demais licitantes que tiverem aceitado fornece os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação.
- 17.2. Em razão das condutas previstas no caput dos artigos 160 a 162 do REGLIC, a RIOSAÚDE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá impor ao licitante,



adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, às seguintes sanções, observado o art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIO SAÚDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.3. A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162, do REGLIC:

17.3.1. Para a **multa moratória**:

17.3.1.1. Até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

17.3.1.2. Até 0,3 (três décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior;

17.3.1.3. Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, sobre o valor da contratação, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral e escrito da RIO SAÚDE, ou por acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior.

17.3.2. Para **multa sancionatória**:

17.3.2.1. Até 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;

17.3.2.2. Até 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;

17.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato.

17.3.3. A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de **cálculo para a aplicação da multa**, o



valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.

- 17.3.4. O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas neste Termo de Referência e/ou no contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais;
- 17.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 17.3.6. A autoridade responsável pela aplicação da penalidade deverá justificar o enquadramento do fato como de baixa, média ou alta gravidade, mediante apresentação de justificativa no processo administrativo correspondente;
- 17.3.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem 17.2 somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais;
- 17.4. O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.
- 17.5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, na forma dos artigos 157 e 158 do REGLIC, ou de cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada.
- 17.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do subitem 17.2 não possuem caráter compensatório, e assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 17.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à contratada, autorizando a contratada a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa.
 - 17.7.1. As multas aplicadas observarão a seguinte ordem de preferência:
 - a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAÚDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
 - b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
 - c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;



d) procedimento judicial.

17.7.2. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

17.8. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à Contratada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

17.9. A RIOSAUDE suspenderá os pagamentos devidos à contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAUDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.10. As hipóteses previstas nos subitens 17.7.1, alínea "b", e 17.9 estão condicionadas à prévia notificação da Contratada para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

17.11. A aplicação das sanções previstas no subitem 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18. CONSÓRCIO E COOPERATIVA (Conforme art. 65, XIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

18.1. **Cooperativas:** É vedada a participação de cooperativas de trabalho, de acordo com o subitem 10.7 do ETP.NPC.RS – 009/2025.

18.2. **Consórcio:** É vedada a participação de consórcios, de acordo com o subitem 10.8 do ETP.NPC.RS – 009/2025.

19. MODALIDADE (Conforme art. 65, XVII, do REGLIC-RIOSAUDE)

19.1. Licitação por Pregão Eletrônico Tradicional.

19.2. Legislação Aplicável: Lei Federal nº 13.303/2016, REGLIC da RIOSAUDE, Lei Federal nº 14.133/2021 no que se refere ao procedimento do pregão, Decreto Municipal nº 51.078/2022 e Lei Complementar Federal nº 123/2006.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Conforme art. 65, XVI, do REGLIC-RIOSAUDE)

20.1. Menor preço global.



21. REGIME DE EXECUÇÃO

21.1. Empreitada por preço global.

22. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA (Conforme art. 65, XIX, do REGLIC-RIOSAUDE)

22.1. As LICITANTES deverão apresentar proposta, sob pena de desclassificação, de forma clara e condizente ao objeto contido neste Termo de Referência, de acordo com o **ANEXO III**, observando os quantitativos do item 6.

23. VALIDADE DA PROPOSTA

23.1. A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da apresentação à RIOSAUDE.

24. VISTORIA

24.1. A realização da vistoria técnica não é obrigatória. No entanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, recomenda-se a realização da proposta, visto que uma vez que o Complexo Hospitalar do Andaraí encontra-se em fase de planejamento de reformas estruturais, o que impossibilita o detalhamento completo de todas as nuances necessárias. As empresas poderão vistoriar as instalações do local de execução dos serviços, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11 horas ou das 13h30 às 15h30, desde que agendado previamente pelo e-mail npc.planejamento.riosaudef@prefeitura.rio, em **até 01 (um) dia útil** anterior à data da licitação.

24.2. A LICITANTE deverá se atentar ao modelo constante no **ANEXO IV**, quando da realização da vistoria técnica.

24.3. Nessa mesma declaração, a empresa deverá atestar que utilizará eventuais imagens capturadas única e exclusivamente para confecção da proposta, não podendo utilizá-las para outros fins.

25. PUBLICAÇÃO (Conforme arts. 46 e 120 do REGLIC-RIOSAUDE)

25.1. A(s) CONTRATADA(S) promoverá(ão) às publicações(ões) do(s) extrato(s) do(s) contrato(s) no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às suas expensas, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura, conforme o art. 46 do REGLIC.

25.2. O texto do extrato contratual será fornecido pela CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF).



RSUCAP202510205A

26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (Conforme arts. 136 a 142 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 26.1. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Fiscalização, nomeada pela Autoridade Competente.
- 26.2. A gestão e fiscalização dos contratos seguirá o disposto nos arts. 136 e 142 do REGLIC e as orientações contidas na Portaria "N" RIOSAUDE/PRE n.º 59 de 28 de junho 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados no âmbito da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAUDE
- 26.3. A citada portaria encontra-se disponível no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (doweb.rio.rj.gov.br), edição 70 de 01/07/2024, páginas 44 a 45.

27. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (Conforme art. 65, XIV, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 27.1. O Acordo de Níveis de Serviço (ANS) tem como intuito medir a qualidade do serviço que está sendo prestado.
- 27.1.1. Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o valor da remuneração da contratada poderá sofrer deduções, devendo ser proporcional à aferição realizada, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados, quando cabível, de acordo com os arts. 136 a 142 do REGLIC.
- 27.2. As Condições Gerais de Execução do Serviço descritas no presente Termo de Referência devem ser cumpridas em 100% pela empresa CONTRATADA. Em caso de descumprimento, verificando-se OCORRÊNCIAS, será aplicado desconto no valor da fatura mensal referente à prestação do serviço.
- 27.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) deverá ser feito mensalmente pela CONTRATANTE, a partir do início da execução do contrato, através do acompanhamento para calcular o cumprimento das obrigações e as ocorrências identificadas no período quanto aos deveres previstos no Termo de Referência.
- 27.4. Modelo de IMR para quantificação dos tipos de ocorrências no período avaliado:



Unidade de Saúde/Local:		Período: ____/____/____	
Avaliador: _____		Serviço: _____	
Empresa: _____		N. de Contrato: _____	
Item	Tipo de Ocorrência - Administrativas	Nº de Ocorrências - no mês	Descrição da Ocorrência
1	Não apresentação do cronograma de ações de controle de vetores e pragas para o hospital no prazo estabelecido nos subitens 8.1.5 (por dia de atraso).		
2	Não cumprimento do cronograma de ações de controle de vetores e pragas (por dia de atraso).		
3	Após as aplicações, deixar fornecer cartazes informando a realização do serviço, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, conforme previsto no subitem 8.1.6 (por ocorrência)		
4	Não fornecer mensalmente a documentação prevista no subitem 8.1.9. (por ocorrência)		
5	Descartar no hospital as embalagens dos produtos utilizados na realização do serviço, conforme subitem 8.2.10 (por ocorrência)		
6	Colaboradores da CONTRATADA sem uniforme, crachá e EPI's adequado para execução do serviço (por ocorrência e por colaborador em desacordo)		
7	Deixar de atender às notificações da contratante no prazo estabelecido sem justificativa. (Por dia de atraso).		
8	Não apresentar a documentação sobre Anotação de Responsabilidade Técnica – ART conforme solicitado no subitem 8.3.12 (por ocorrência)		
9	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada (por documento e por dia de atraso).		

Unidade de Saúde/Local:		Período: ____/____/____	
Avaliador: _____		Serviço: _____	
Empresa: _____		N. de Contrato: _____	
Item	Tipo de Ocorrência - Assistenciais	Nº de Ocorrências - no mês	Descrição da Ocorrência
1	Não apresentar justificativa técnica para o reaparecimento das pragas, especialmente se isso ocorrer após o serviço ser refeito, conforme subitem 8.1.11 (por ocorrência)		
2	Não refazer, reparar ou corrigir os serviços em no máximo 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução, em especial no caso do aparecimento de quaisquer tipos de insetos e/ou roedores antes do término		



	do prazo de garantia, conforme previsto no subitem 8.1.13.3. (passado o prazo de 02 (dois) dias para correção do serviço, a ocorrência será diária até que o serviço seja refeito).		
3	Instalações e aplicações inadequadas das armadilhas e demais produtos, comprometendo a segurança e condições salubres de pacientes e funcionários do hospital. (por ocorrência)		
4	Utilizar produtos não registro nos Órgãos Sanitários competentes (Ministério da Saúde, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e no INEA (Instituto Estadual Ambiental), conforme previsto no subitem 8.2.3 (por ocorrência)		

- 27.5. O IMR, com o registro das OCORRÊNCIAS identificadas, deverá ser documentado em planilha de controle com a quantificação e qualificação das ocorrências de cada mês pela CONTRATANTE, deixando explícito o atendimento ou não do IMR, justificando os possíveis descontos ocorridos no período analisado.
- 27.6. A comissão fiscalizadora do contrato deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA as ocorrências registradas para a apresentação de pronta solução e justificativa, que serão alvo de análise técnica pela comissão, podendo ser aceita ou não.
- 27.7. O levantamento das ocorrências que ocasionarão eventuais descontos mensais ficará à cargo da comissão fiscalizadora.
- 27.8. O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de desconto no respectivo período de acordo com o perfil da ocorrência (assistencial ou administrativa), conforme tabela do subitem 27.4.
- 27.9. Para efeitos deste Termo de Referência:
- 27.9.1. **Ocorrências Administrativas:** impactam na rotina administrativa da Unidade, gerando, por exemplo, desordem na gestão ou morosidade na resolução de problemas;
- 27.9.2. **Ocorrências Assistenciais:** são aquelas que impactam no atendimento médico do paciente ou causam-lhe algum, seja temporário ou permanente.
- 27.10. Em virtude de qualquer das ocorrências discriminadas no IMR (subitem 27.4) poder gerar problemas na prestação dos serviços assistenciais, não cabe definir previamente quais ocorrências são administrativas e quais são assistenciais, devendo ser analisado caso a caso.
- 27.11. Faixas de ajuste no pagamento por quantitativo de itens não atendidos por tipo de serviço no período:



FAIXA IMR	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Nº DE OCORRÊNCIAS	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS Nº DE OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Faixa 1	0 a 3 ocorrências	-----	Não há
Faixa 2	4 a 7 ocorrências	1 a 3 ocorrências	5%
Faixa 3	8 a 11 ocorrências	4 a 7 ocorrências	10%
Faixa 4	12 a 15 ocorrências	8 a 11 ocorrências	15%
Faixa 5	16 ou mais ocorrências	12 ou mais ocorrências	20%

27.12. Modelo de Controle de ajustes de pagamento no período:

VALOR MENSAL FATURADO	R\$ _____
PERÍODO MEDIDO	___/___/___
Nº DE OCORRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	___
FAIXA IMR	___ %
Nº DE OCORRÊNCIAS ASSISTENCIAIS	___
FAIXA IMR	___ %
PERCENTUAL DA GLOSA (ADM + ASS)	___ %
VALOR DA GLOSA REFERENTE A ANS	R\$ _____

28. GARANTIA CONTRATUAL (Conforme art. 65, X e art. 147 a 152 do REGLIC-RIO SAÚDE)

- 28.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes da assinatura contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento), do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 3º, art. 147, do REGLIC, (caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária).
- 28.2. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 151 do REGLIC, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 28.3. No caso adoção de seguro-garantia deverão ser observadas as seguintes regras:
- 28.3.1. O prazo de vigência da apólice será superior ao prazo estabelecido no contrato principal, considerando a estimativa mínima para o recebimento definitivo final, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 28.3.2. Deverá conter cláusula prevendo que continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.



- 28.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou do aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem da RIOSAUDE, quando a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem da RIOSAUDE para reinício da execução.
- 28.4. Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a RIOSAUDE poderá exigir da contratada a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada, respeitado o percentual definido no contrato ou termo de referência.
- 28.5. A critério da CONTRATANTE, a garantia de execução contratual também apresentada poderá ser utilizada para pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS ou outras indenizações e multas, quando não forem adimplidos.

29. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. DO REAJUSTE

- 29.1.1. O reajuste será concedido a cada período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.
- 29.1.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC.
- 29.1.3. O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado.
- 29.1.4. A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste mediante requerimento por escrito devidamente datado e assinado pelo responsável, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores, que deverá conter o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.
- 29.1.5. O reajuste também poderá ser realizado mediante apresentação de proposta para a prorrogação, datada e assinada pelo responsável, na qual conste memória de cálculo com o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.
- 29.1.6. As solicitações de reajustes a que a contratada fizer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



30. ANÁLISE DE RISCO (Conforme art. 65, IX, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 30.1. O Mapa de Risco inserido no **ANEXO V** servirá para que a CONTRATADA tome ciência dos riscos e respectivas probabilidades na execução do objeto do Termo de Referência, sendo subsídio para a identificação e determinação de um risco, possibilitando, a partir disso, promover ações para impedir ou controlar questões que possam impactar na execução do objeto, identificando qual(is) o(s) responsável(is) por cada ação.
- 30.2. Os riscos que possam causar desequilíbrio econômico-financeiro no contrato serão divididos entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme disposto na seguinte Matriz de Riscos, que necessariamente constará no contrato, a seguir reproduzida:
- 30.2.1. Compete à CONTRATADA arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, não darão ensejo a aditivos contratuais ou alegações de desequilíbrio econômico-financeiro, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pela RIOSAUDE:
- i. variação no valor dos insumos do serviço e/ou de peças ou componentes necessários à sua execução;
 - ii. variação cambial;
 - iii. erros na formulação da proposta;
 - iv. danos e/ou prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA e/ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela execução do objeto;
 - v. adequação na tecnologia empregada na prestação do serviço;
 - vi. ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONTRATADA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- 30.2.2. Compete à RIOSAUDE arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, deverão ser objeto de aditivos contratuais, devendo a CONTRATADA manter a regular prestação do serviço:
- i. modificação na execução do serviço que impacte no equilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência de alteração superveniente na legislação de natureza cogente, e/ou de decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Município específica e vinculativa à RIOSAUDE;
 - ii. fatos do príncipe e/ou fatos da administração que impactem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato;



iii. entrada ou saída de unidades de saúde sob a administração da RIOSAUDE relacionadas ao objeto do contrato;

iv. fatos provenientes de caso fortuito ou força maior que impactem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

31.2.4. A RIOSAUDE poderá rescindir o contrato por razões de interesse público caso reste demonstrada que a manutenção do contrato não é vantajosa e poderá lhe causar prejuízos, sendo cabível a devida indenização à CONTRATADA se comprovada sua boa-fé e que não incorreu para a ocorrência da modificação contratual.

31. SUSTENTABILIDADE (Conforme art. 65, XVIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

31.1. Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como à adequada execução, a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

31.2. A CONTRATADA deverá obedecer às normas que definem os critérios de sustentabilidade. Dentre outras, constam:

31.3. Deverá cumprir as orientações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS da Cidade do Rio de Janeiro - Período 2021-2024, instituído pelo Decreto Rio nº 50.868/2022.

31.4. Deverá observar e cumprir o disposto no art. 32, §1º da Lei Federal 13.303/16 e na Resolução RDC Nº 222 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde, bem como do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

31.5. Deverá descrever as ações a serem adotadas em emergências e acidentes decorrentes do gerenciamento dos RSS, conforme disposto na Resolução - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018;

31.6. ABNT NBR 15448-1/2008 e 15448-2/2008: prevê que os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, e que, sempre que possível, os produtos deverão ser acondicionados em embalagens produzidas com materiais recicláveis, desde que atendam aos requisitos mínimos para transporte e armazenamento seguros.

31.7. Lei municipal nº 4.969, de 03 de dezembro de 2008:

“Art. 3. ° São objetivos da gestão integrada de resíduos sólidos:

(...)



RSUCAP202510205A



III - reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável;

V - Incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem;”

“Art. 5. ° Observados os princípios gerais do desenvolvimento sustentável e os da redução, da reutilização, da reciclagem, do tratamento e da destinação final ambientalmente adequados, constituem diretrizes gerais para a gestão integrada de resíduos sólidos:

(...)

IV - A preferência, nas compras governamentais, de produtos compatíveis com os princípios e fundamentos desta Lei;”.

- 31.8. Os materiais empregados pela empresa CONTRATADA deverão atender a melhor relação custo-benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
- 31.9. O rol das legislações não se esgota com a listagem apresentada acima, devendo a futura CONTRATADA atender a todas as legislações pertinentes vigentes além de estar atenta durante toda a vigência contratual ao surgimento de novas legislações que possam influenciar na prestação do serviço assim como da modificação/atualização das já existentes.

32. ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Conforme art. 65, V, e art. 143 a 146 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 32.1. O recebimento provisório será realizado para cada pagamento pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, na data da aceitação da nota fiscal no sistema próprio da RIOSAUDE, acompanhada de toda documentação solicitada no item **“CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO”**, preferencialmente até o quinto dia útil do mês.
- 32.2. O recebimento definitivo será realizado para cada pagamento, pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a inserção da nota fiscal e demais documentos comprobatórios no sistema de pagamento digital da RIOSAUDE, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento provisório.
- 32.3. O Aceite definitivo da contratação será realizado em até 120 (cento) dias corridos após o término da vigência contratual, conforme previsto no Termo de Referência.



32.3.1. Este aceite definitivo será um relatório final da prestação do serviço ao longo da vigência contratual.



ANEXO I
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇOS	PERIODICIDADE	Quantidade estimada para 24 meses
Serviços de dedetização	mensalmente	24 aplicações
Serviços de desratização	mensalmente	24 aplicações
Serviços de descupinização	mensalmente	24 aplicações

CRONOGRAMA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	
ETAPA	PRAZO
Realização de reunião com a equipe de gestão para estabelecer o Cronograma Ações do Hospital	A reunião deverá ocorrer em até 5 dias úteis a data de início do contrato A entrega de versão final do cronograma deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a reunião
Avaliação quanto à instalação e localização das armadilhas luminosas (CONTRATADA).	Até 5 dias úteis do início do contrato.
Eventuais adequações das instalações elétricas por parte da equipe de manutenção do hospital, para que as armadilhas possam ser instaladas. (CONTRATANTE).	O prazo das instalações será estabelecido no cronograma de ações elaborado em conjunto entre a CONTRATADA e CONTRANTE.
Serviço de Controle de Vetores e Pragas urbanas	Deverá ser iniciado no primeiro mês da vigência contratual.
Entrega da documentação referente ao Responsável técnico do profissional que ficará responsável por acompanhar a fiel execução dos serviços prestados	Em até 30 (trinta) dias uteis da data de início do contrato
Emissão do Certificado/Laudo de cada serviço realizado (CONTRATADA).	Em até 5 dias corridos da realização do serviço, com exceção do laudo de análise microbiológica que deverá ser emitido em até 10 dias corridos.
Reaplicação de produtos/armadilhas em caso de não desaparecimento do vetor/praga (CONTRATADA).	Em até 2 dias, após a formalização realizada pela Gestão local, comunicando a ineficácia da aplicação.



ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Empresa deverá apresentar juntamente com a proposta comercial os documentos, listados abaixo, para avaliação do setor competente, e possível contratação com esta Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE.

Itens	Documentos	Sim	Não	Págs.	Emitida	Validade
1	Contrato Social e Alteração Contratual					
2	CNPJ					
3	Identidade do Representante					
4	CPF do Representante					
5	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União					
6	Certidão negativa de débito referente ao FGTS					
7	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado					
8	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município					
9	Certidão Negativa de Débitos – ISS (Municipal) ou que está isenta					
10	Certidão Negativa de Débitos – ICMS (Estadual) ou que está isenta					
11	Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município da contratada relativa ao imóvel da sede se for à proprietária					
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas					
13	Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro ou Declaração firmada pela contratada de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante Decreto Municipal nº 23.445/03.					
14	Alvará sanitário do licitante, expedido pela unidade competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante;					
15	Licenciamento junto à autoridade ambiental, expedido pela unidade competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do fornecedor;					

Obs.: Nos casos em que os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização deste certame.



ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO SA

Ref. ao Processo n°: _____

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º ____/____/____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de prestação de serviço, apresenta a seguinte proposta de preço:

CONTROLE DE VETORES DE PRAGAS URBANAS				
Descrição dos Serviços	Quant (A)	Valor unitário R\$/m² (B)	Valor Mensal R\$ (C = A X B)	Valor Total (24 meses) R\$ (D = C X 24)
Desratização	46.438,98			
Dedetização	46.438,98			
Descupinização	46.438,98			
Quantidade de Armadilhas Luminosas em Comodato (subitem 8.1.12.2.5.2)	(Licitante deve preencher)	-	-	-
VALOR GLOBAL (R\$)				

* A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato (mão de obra, insumos, materiais e equipamentos) bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto; assim, **não será considerada qualquer reivindicação adicional de pagamento e/ou a alegação de desconhecimento atinentes ao Termo de Referência.**

Valor total por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo para início do serviço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº da Conta Corrente:

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Assinatura do representante legal

Observação: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa;

RSUCAP202510205A

ANEXO IV

ATESTADO DE VISTORIA.

1. Caso a empresa opte por realizar a vistoria técnica, deverá preencher declaração, seguindo o modelo abaixo:

Em atendimento à previsão legal contida no art. 105, §5º, inciso VI do REGLIC, _____ [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº ____/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

() Declaro para os fins a que se destina, que obtive as imagens das instalações/equipamentos da Unidade _____, para utilização única e exclusiva de formalização de planilha de custo para participação do processo licitatório cujo objeto é _____ (inserir o serviço que será contratado), estando ciente que a utilização de modo adverso das imagens obtidas ao fim que se destinam sujeitará esta empresa às sanções previstas em lei

() Não foi realizada captação de imagens das instalações/equipamentos da Unidade _____.

Data da Visita: ____/____/____

CNPJ da Empresa: _____

Nome da Empresa: _____

Representante da Empresa:

Nome _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

Representante da RIOSAUDE:

Nome: _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.



2. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, deverá preencher atestado de vistoria técnica, seguindo o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

Em atendimento à previsão legal contida no art. 105, §5º, inciso VI do REGLIC, declaramos que, renunciamos à visita para fins de vistoria técnica a _____ [local ou equipamento visitado]. Assim sendo, assumimos total responsabilidade por este fato, comprometendo a não utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE, para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº ____/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

_____, ____ de _____ de 202_.

(assinatura do responsável técnico da empresa)

Nome do Responsável Técnico da Empresa



ANEXO V
MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCO INERENTES À CONTRATAÇÃO									
1 - INFORMAÇÃO DO PROCESSO:									
Objeto: Controle de Vetores e Pragas									
2 – FASE DE ANÁLISE:									
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato									
3 – MAPEAMENTO DOS RISCOS:									
Risco 01: Não comparecimento dos técnicos da CONTRATADA para instalação de armadilhas, aplicação de produtos nas datas definidas com a Unidade.									
Probabilidade (P): 2		Impacto (I): 5							
Classificação do Risco (P x I) - SCORE: 10		RB		RM	x	RA		RE	
Danos: Possível aparecimento ou aumento de vetores e pragas / Aumento da insalubridade do ambiente / Desconforto de usuários e colaboradores pela presença dos vetores e pragas.									
Ação Preventiva:					Responsável:				
<u>CONTRATADA:</u> organização e planejamento prévio da CONTRATADA para dispor de técnicos suficientes nos dias e horários agendados de visita / Nomear preposto e disponibilizar telefone e e-mail para comunicação célere da CONTRATANTE com a CONTRATADA. <u>CONTRATANTE:</u> Atentar-se aos dias de visita agendada e disponibilizar fiscal para acompanhamento do serviço.					CONTRATADA e CONTRATANTE				
Ação de Contingência:					Responsável:				
<u>CONTRATANTE:</u> Contatar a CONTRATADA e cobrá-la para que o serviço seja realizado / Se for caso, aplicar Sanções Administrativas e Desconto no valor da fatura final de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços. <u>CONTRATADA:</u> Encaminhar técnico tempestivamente ou na nova data agendada com a fiscalização local da CONTRATANTE					CONTRATADA e CONTRATANTE				
Risco 02: Pragas/vetores persistirem após o tempo que leva para as armadilhas/produtos fazerem o efeito desejado.									
Probabilidade (P): 2		Impacto (I): 8							
Classificação do Risco (P x I) - SCORE: 16		RB		RM	x	RA		RE	
Danos: Insalubridade do ambiente e desconforto de usuários e colaboradores. Danos ao erário pelo não atingimento dos objetivos da Administração.									
Ação Preventiva:					Responsável:				
<u>CONTRATADA:</u> Treinamento/formação adequada dos profissionais da CONTRATADA / Utilizar produtos de qualidade. / Nomear preposto e disponibilizar telefone e e-mail para comunicação célere da CONTRATANTE com a CONTRATADA. <u>CONTRATANTE:</u> Fiscalizar as aplicações e verificar a efetividade das mesmas.					CONTRATADA e CONTRATANTE				
Ação de Contingência:					Responsável:				
<u>CONTRATANTE:</u> Contatar a CONTRATADA e cobrá-la para que o serviço seja refeito / Se for caso, aplicar Sanções Administrativas e Desconto no valor da fatura final de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços. <u>CONTRATADA:</u> Encaminhar técnico tempestivamente para refazimento do serviço.					CONTRATADA e CONTRATANTE				



Risco 03: Interrupção do serviço sem aviso prévio.									
Probabilidade (P): 2		Impacto (I): 8							
Classificação do Risco (P x I) - SCORE: 16		RB		RM	x	RA		RE	
Danos: Possível aparecimento ou aumento de vetores e pragas / Aumento da insalubridade do ambiente / Desconforto de usuários e colaboradores pela presença dos vetores e pragas.									
Ação Preventiva:					Responsável:				
Acompanhar se os requisitos de habilitação estão sendo mantidos durante a execução do contrato.					CONTRATANTE				
Ação de Contingência:					Responsável:				
Aplicação do desconto no valor da fatura final de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços e utilização da Garantia Contratual. / Reposição do serviço em tempo hábil para não desguarnecer as Unidades de Saúde.					CONTRATANTE				
Risco 04: Ausência de designação formal do preposto por parte da empresa contratada.									
Probabilidade (P): 1		Impacto (I): 5							
Classificação do Risco (P x I) - SCORE: 5		RB	x	RM		RA		RE	
Danos: Falta de comunicação entre a Unidade e a CONTRATADA e morosidade na resolução dos problemas durante a contratação.									
Ação Preventiva:					Responsável:				
A empresa contratada nomeia formalmente seu preposto, expressando os poderes e deveres em relação à execução do objeto / Disponibilizar e-mail e telefone para comunicação célere com o preposto.					CONTRATADA				
Ação de Contingência:					Responsável:				
Aplicação das Sanções Administrativas e/ou aplicação do desconto no valor da fatura final de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços					CONTRATANTE				
Risco 05: Descontinuidade do serviço - contratada perder as condições de habilitação.									
Probabilidade (P): 2		Impacto (I): 8							
Classificação do Risco (P x I) - SCORE: 16		RB		RM	x	RA		RE	
Danos: Possível aparecimento ou aumento de vetores e pragas / Aumento da insalubridade do ambiente / Desconforto de usuários e colaboradores pela presença dos vetores e pragas.									
Ação Preventiva:					Responsável:				
Acompanhar se as exigências de habilitação estão sendo mantidas durante a execução do contrato.					CONTRATANTE				
Ação de Contingência:					Responsável:				
Aplicação do desconto no valor da fatura final de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços e utilização da Garantia Contratual. / Reposição do serviço em tempo hábil para não desguarnecer as Unidades de Saúde.					CONTRATANTE				



Risco 06: Intoxicação dos usuários e colaboradores do SUS pelos produtos utilizados								
Probabilidade (P): 2			Impacto (I): 10					
Classificação do Risco (P x I) - SCORE: 20			RB		RM	x	RA	RE
Danos: Intoxicação que pode acarretar prejuízos à saúde e eventual óbito								
Ação Preventiva:						Responsável:		
CONTRATADA: Utilização de produtos adequados / Identificação das armadilhas e produtos quando couber / Dispor de comunicação para assuntos de qualquer emergência ou número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo das áreas onde os serviços foram prestados.						CONTRATADA		
Ação de Contingência:						Responsável: CONTRATANTE		
CONTRATANTE: prestar assistência ao indivíduo intoxicado. Aplicar Sanções Administrativas e Desconto no valor da fatura final de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços.						CONTRATANTE		

Legenda:

- **Riscos** - Eventos incertos que, se ocorrerem, afetam a realização dos objetivos da contratação;
- **Probabilidade (P)**— Chances de algo não sair conforme o planejado
- **Impacto (I)**— Consequência e intensidade caso o dano (decorrente do risco) ocorra
- **Pontuação ou Score (PxI)** – Cálculo da probabilidade x impacto;
- **Classificação de Risco** - Nível do risco, encontrado após o resultado do cálculo da sua probabilidade e impacto. Poderá ser baixo, médio, alto e elevado;
- **Ação Preventiva** - Ação/resposta mais adequada para prevenir do risco;
- **Danos** –Dano(s) decorrente(s) do risco mencionado e de seu impacto;
- **Ação de Contingência** – Ação para resolução do dano provocado, que deverá ser feita para saná-lo

MATRIZ DE RISCO

P R O B A B I L I D A D E	MUITO ALTA	10	10	20	50	80	100
			RM	RM	RA	RE	RE
	ALTA	8	8	16	40	64	80
			RB	RM	RA	RA	RE
	MÉDIA	5	5	10	25	40	50
			RB	RM	RM	RA	RA
	BAIXA	2	2	4	10	16	20
			RB	RB	RM	RM	RM
	MUITO BAIXA	1	1	2	5	8	10
			RB	RB	RB	RB	RM
			MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
			1	2	5	8	10
			IMPACTO				



• Escala de Classificação de Risco:

RB (Risco Baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Elevado)
0-9,99	10-39,99	40-79,99	80-100

Probabilidade	Descrição dos critérios de probabilidade
Muito baixa	Não é provável que aconteça
Baixa	Pode ser que ocorra uma vez dentro de um ano
Média	Pode ser que ocorra mais de uma vez dentro de um ano
Alta	Pode ser que ocorra mensalmente
Muito alta	Pode ser que ocorra semanalmente

Impacto	Descrição dos critérios de impacto
Muito baixo	Os riscos possuem consequências pouco significativas
Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos
Médio	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos
Alto	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos altos
Muito alto	Os riscos possuem consequências irreversíveis ou com custos inviáveis



ANEXO II**(MODELO)****MINUTA DE CONTRATO****(PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

Termo de Contrato celebrado entre a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, situada à Rua Dona Mariana, nº 48, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – RIOSAUDE – Nº 90244/2025, realizado por meio do processo administrativo nº RSU-PRO-2025/01955 – 99/003.083/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto Rio nº 31.349/2009, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, e pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 27.715/2007, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, em especial nos artigos 579 a 585 do Código Civil (Lei Nacional nº 10.406/2022), pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940, (Código Penal), pelas regras constantes, no Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAUDE (REGLIC), acessado em <https://riosau.de.prefeitura.rio/regulamento-de-licitacoes-e-contratacoes-reglic/>, do Edital e de

seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com fornecimento de materiais e insumos e disponibilização de equipamentos em regime de comodato, para atender às necessidades do Complexo Hospitalar do Andaraí, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90244/2025).

Parágrafo Primeiro – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº RSU-PRO-2025/01599 – 99/003.083/2025, no Termo de Referência/Projeto Básico, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – O regime de execução adotado é a empreitada por preço global.

Parágrafo Terceiro – Faz parte integrante do objeto do presente contrato o empréstimo, a título gratuito, em regime de comodato dos equipamentos listados no item 8.1.12.2.5.2, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência TR.NPC.RS – 027/2024, fls. 38-80, conforme listado na planilha abaixo:

ITEM 8.1.12.2.5.2 DO TR – EQUIPAMENTO EM COMODATO	
OBJETO DO COMODATO	QUANTIDADE
Armadilhas luminosas	

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAUDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da RIOSAUDE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s) efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a RIOSAUDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato, caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente executado e aceito.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir. O reajuste deverá observar o previsto nos arts. 127 a 129, e 132 do REGLIC.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - I_0) / I_0]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I₀ = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao do Orçamento estimado da contratação;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado.

Parágrafo Quarto – Após decorridos 12 (doze) meses da apresentação do orçamento da contratação, a contratada terá direito à concessão de reajuste, mediante requerimento devidamente datado e assinado, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores.

Parágrafo Quinto – Considera-se realizado o requerimento pelo interessado, por meio de:

I – Solicitação expressa de reajuste, por escrito, acompanhada da respectiva memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável;

II – Apresentação de proposta para a prorrogação, na qual conste memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável.

Parágrafo Sexto – A memória de cálculo deverá apresentar o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.

Parágrafo Sétimo – As solicitações de reajustes a que a contratada fizer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Oitavo – Os efeitos do reajuste retroagem à data da ocorrência da anualidade, desde que o requerimento referido no parágrafo quarto seja apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação do índice ajustado contratualmente, e ultrapassado esse prazo, serão concedidos a partir da solicitação, sem prejuízo do previsto no parágrafo sétimo.

Parágrafo Nono – Caso a prorrogação ou o encerramento do contrato ocorra antes da divulgação do índice de reajuste, a contratada, sob pena de preclusão, deverá ressaltar

expressamente, e por escrito, o seu direito ao reajuste, anteriormente à formalização da prorrogação ou do término do contrato, cabendo solicitar o reajuste na forma do parágrafo quinto, após a sua divulgação do índice, observado o disposto no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo – Se entre a data da apresentação do orçamento no certame licitatório e a assinatura do contrato decorrer tempo superior a 12 (doze) meses, e a contratada apresentar solicitação para concessão de reajuste contratual referente a tal período, será cabível a concessão do reajuste, apenas se demonstrada a vantajosidade de tal concessão em detrimento de nova licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro – A concessão do reajuste deverá levar em conta eventual revisão realizada, efetuando-se as devidas compensações.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigada a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido, devendo ser observado o disposto nos artigos 134 e 135 do REGLIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90244/2025).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao fiscal ou à comissão designada por ato do Diretor da Diretoria cujas atribuições estejam inseridas no objeto do contrato. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, de acordo as disposições dos arts. 147 a 151 do REGLIC.

Parágrafo Primeiro – A RIOSAUDE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia, caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, e não se verifiquem créditos suficientes em nome da contratada, inclusive de fatura em aberto, para que sejam realizados os correspondentes descontos, conforme previsto no art. 164, §1º, do REGLIC. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 70, § 1º, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 147, § 3º, I do REGLIC):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela RIOSAUDE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e art. 92 do Decreto Municipal nº. 44.698/18, observando-se o disposto nos arts. 147, 148, 150 e 151 do REGLIC, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 151 do REGLIC, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 70, § 1º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 147, § 3º, II do REGLIC)

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90 (noventa)** dias, no qual ocorrerá a apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar à CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – A apólice deverá conter cláusula prevendo que continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, conforme disposto no art. 148, inciso II, do REGLIC.

Parágrafo Sétimo – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação da CONTRATANTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou

disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Décimo – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo Primeiro – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 151 do REGLIC.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nos contratos de execução continuada, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou do aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da RIOSAUDE, quando o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução pela RIOSAUDE, conforme disposto no art. 148, parágrafo único do REGLIC.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará **de** ____ / ____ / ____ **a** ____ / ____ / ____

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e artigos 123 e 124 do REGLIC.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser prorrogado por até 5 anos, na forma do art. 71 da Lei 13.303/2016, artigo 82, III do Decreto Municipal nº. 44.698/18, e do art. 121, caput, do REGLIC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
 - a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da RIOSAUDE como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a RIOSAUDE seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d)** eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- VIII** – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;
- IX** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais

normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela RIOSAUDE no momento da contratação:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela RIOSAUDE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a RIOSAUDE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XXII – Em relação ao objeto cedido a título gratuito (comodato), a COMODANTE ainda se obriga a:

- a) Entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- b) Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico, eletrônico e de domicílio;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica dos bens tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;
- d) Prestar a assistência técnica preventiva mensal, com uma visita obrigatória, previamente agendada com a RIOSAUDE, e manutenção corretiva dos equipamentos, conforme disposto no Termo de Referência. [verificar se está de acordo com as disposições do Termo de Referência]
- e) A devolução do equipamento revisado ou consertado deverá ser feita no horário comercial, ou seja, de segunda a sexta-feira das ____ horas às ____ horas; [verificar as disposições do Termo de Referência]
- f) Os equipamentos colocados à disposição da unidade de saúde sob a gestão da RIOSAUDE, que porventura sofram danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverá ser comunicado por escrito ao (à) gestor(a) assim que for detectado tal ocorrência;
- g) Identificar, por crachá ou uniforme, o técnico autorizado para realizar a manutenção dos equipamentos/instrumentais cedidos em comodato, como condição para entrar no interior da unidade de saúde;
- h) Emitir relatório de defeito, apresentando laudo, principalmente quando o defeito for ocasionado por imperícia, imprudência ou negligência de colaboradores da COMODATÁRIA. Esse relatório deverá ser formalmente encaminhado ao Gestor do Contrato.

- i) Receber a devolução dos bens colocados à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento do termo contratual, conferindo detalhadamente as condições dos equipamentos.
- j) Atender as demais condições do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – realizar a fiscalização do objeto contratado.
- III - Em relação ao objeto cedido a título gratuito (comodato), a COMODATÁRIA ainda se obriga a:
 - a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, conferindo todas as características dos bens, bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos Certificados de garantia de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daqueles que não estiverem em conformidade com as características descritas no respectivo termo;
 - b) Realizar controle periódico dos bens, relacionando aqueles que necessitarem de manutenção técnica preventiva e corretiva, indicando os defeitos apresentados;
 - c) Exigir da COMODANTE a substituição do equipamento que porventura estiver em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva;
 - d) Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste, provocados por funcionários ou por pessoas autorizadas pela COMODANTE;
 - e) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso dos bens colocados à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;
 - f) Utilizar somente os materiais adquiridos pela COMODANTE;
 - g) Restituir o custo do bem que comprovadamente fora danificado ou extraviado por qualquer de seus funcionários, repassando à COMODANTE os valores equivalentes;
 - h) Atender as demais condições do Termo de Referência parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento definitivo do objeto se dará mediante a avaliação de fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, na forma dos artigos 143 a 146 do REGLIC, que constatará se a execução atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90244/2025), em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório será realizado para cada pagamento pelo fiscal

ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, na data da aceitação da nota fiscal no sistema próprio da RIOSAUDE, acompanhada de toda documentação solicitada no item “**CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**” do Termo de Referência (Anexo I do Edital), preferencialmente até o quinto dia útil do mês.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Terceiro – Para a parcela do objeto referente ao comodato, o recebimento se dará mediante a avaliação do fiscal do contrato ou comissão de fiscalização designados pela autoridade competente, que deverão descrever o estado de conservação do bem em laudo de vistoria, assim como se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, na data do memorando de início de execução do serviço.

Parágrafo Quarto – Os inventários dos equipamentos serão realizados semestralmente, ou sempre que houver alteração, inclusão ou exclusão de novos itens, ou ainda, quando necessário, mediante agendamento prévio com a comissão de fiscalização do contrato, para identificar a quantidade, o estado de conservação e a aparência dos bens.

Parágrafo Quinto – O fiscal ou a comissão responsável pela fiscalização do contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que, a seu juízo, esteja em desacordo com o Contrato e/ou o Termo de Referência.

Parágrafo Sexto – O fiscal ou a comissão responsável pela fiscalização anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação definitiva.

Parágrafo Oitavo – Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos, no prazo previamente estipulado, a RIOSAUDE poderá providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Nono – O Aceite definitivo da contratação será realizado em até 120 (cento) dias corridos após o término da vigência contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA, nos ANEXOS DO EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato. A alocação dos riscos decorrente de eventos supervenientes à assinatura deste contrato seguirá o disposto nos parágrafos primeiro a quarto desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Compete à CONTRATADA arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, não darão ensejo a aditivos contratuais ou alegações de desequilíbrio econômico-financeiro, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pela RIOSAUDE:

- I – variação no valor dos insumos do serviço e/ou de peças ou componentes necessários a sua execução;
- II – variação cambial;
- III – erros na formulação da proposta;
- IV – danos e/ou prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA e/ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela execução do objeto deste contrato;
- V – adequação na tecnologia empregada na prestação do serviço;
- VI – ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONTRATADA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

Parágrafo Segundo – Compete à RIOSAUDE arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, deverão ser objeto de aditivos contratuais, devendo a CONTRATADA manter a regular prestação do serviço:

- I – modificação na execução do serviço que impacte no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em decorrência de alteração superveniente na legislação de natureza cogente, e/ou de decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Município específica e vinculativa à RIOSAUDE;
- II – fatos do príncipe e/ou fatos da administração que impactem no equilíbrio econômico financeiro deste contrato;
- III – entrada ou saída de unidades de saúde sob a administração da RIOSAUDE relacionadas ao objeto deste contrato;

IV – fatos provenientes de caso fortuito ou força maior que impactem no equilíbrio econômico financeiro deste contrato;

Parágrafo Terceiro – A RIOSAUDE poderá rescindir o contrato por razões de interesse público caso reste demonstrada que a manutenção do contrato não é vantajosa e poderá lhe causar prejuízos, sendo cabível a devida indenização à CONTRATADA se comprovada sua boa-fé e que não incorreu para a ocorrência da modificação contratual.

Parágrafo Quarto – São considerados de caso fortuito ou força maior os eventos assim definidos pela legislação aplicável, disposta na Cláusula Primeira deste Contrato. Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

Parágrafo Primeiro – Em situações que caracterizem perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, a RIOSAUDE poderá, motivadamente, como providência acautelatória, proceder à suspensão cautelar do contrato, que prescindirá de defesa prévia, garantindo-se o contraditório após a correspondente notificação, observando-se o procedimento do artigo 168 do REGLIC.

Parágrafo Segundo – Na suspensão cautelar, a notificação poderá determinar a desmobilização do serviço.

Parágrafo Terceiro – A suspensão cautelar do contrato não afasta a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a RIOSAUDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 160 e 162 do REGLIC/RS’:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAUDE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

Parágrafo Segundo – A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros nos termos do art. 161 e 162 do REGLIC:

- 1)** Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 2)** Multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia, sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior;
- 3)** Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato, por ato unilateral da RIOSAUDE, ou acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior;
- 4)** Multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;
- 5)** Multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;
- 6)** Multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;
- 7)** O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais;
- 8)** A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.
- 9)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – O prazo para a resposta à Notificação formal ao interessado, informando das medidas a serem tomadas para regularização da execução do objeto será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, no caso de serviço essencial que não possa ficar descoberto, na forma do art. 167, §1º do REGLIC.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, nas hipóteses previstas no art. 157 e 158 do REGLIC.

Parágrafo Sexto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo – As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a CONTRATADA a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação no certame.

Parágrafo Oitavo – As multas aplicadas deverão ser executadas observando a seguinte ordem de preferência:

- a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAUDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
- b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
- c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;
- d) procedimento judicial.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada

da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à Contratada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo Primeiro – A RIOSAUDE suspenderá os pagamentos devidos ao Contratado até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAUDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo – As hipóteses previstas nos parágrafos sétimo e décimo primeiro estão condicionadas à prévia notificação da Contratada para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, e “b” do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria de Administração e Finanças, e da alínea “c” do caput desta Cláusula da Presidência da RIOSAUDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, observando as disposições dos arts. 165 a 168 do REGLIC:

- a)** Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação em D.O da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do caput da Cláusula anterior;
- b)** Recurso a ser interposto perante o titular da Diretoria a qual estiver vinculado o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c)** Pedido de Reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, nos casos em que não couber recurso hierárquico;

Parágrafo Único – O recurso a que alude a alínea “a” do caput da presente Cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral e escrito da RIOSAUDE, assegurada a prévia defesa, na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 156 e 157 do REGLIC e no art. 529, do RGCAF, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato, ou ainda, sobre o saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sétima, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e poderá ser compensada imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a CONTRATADA a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação no certame.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, na forma do art. 158, §3º do REGLIC, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a contratada.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta

somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

Parágrafo Oitavo – A RIOSAUDE poderá aplicar a rescisão sumária do contrato quando houver perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, hipóteses em que o prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa será concedido a contar da notificação dos respectivos atos.

Parágrafo Novo – A rescisão sumária do Contrato não afasta a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima.

Parágrafo Décimo – Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita da decisão, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação é permitida mediante a prévia e expressa anuência por escrito da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – É vedada a subcontratação total do objeto e da parcela de maior relevância técnica, que é os serviços de desinsetização, desratização e descupinização.

Parágrafo Segundo - A contratada poderá subcontratar as seguintes parcelas do objeto: o fornecimento de insumos e equipamentos para prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA apresentará, a qualquer momento, à RIOSAUDE documentação que comprove a capacidade técnica relacionada ao objeto subcontratado, habilitação jurídica, fiscal, e regularidade trabalhista e previdenciária do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos do art. 154, §1, do REGLIC

Parágrafo Quinto – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente da RIOSAUDE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Parágrafo Sexto – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Sétimo – Não poderão ser subcontratadas empresas suspensas do direito de licitar pela RIOSAUDE, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 120, caput do REGLIC, às expensas da CONTRATADA, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 120, parágrafo único, do REGLIC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira,

regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução do serviço objeto deste Contrato correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____(____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Autoridade competente

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO III

(MODELO)

**ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – OES Nº ____/____ REF. PREGÃO ELETRÔNICO PE –
RIOSAUDE Nº 90244/2025**

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
Nº DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos à Vossa Senhoria prestar os serviços abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PE – RIOSAUDE Nº 90244/2025 e/ou do Termo de Referência e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº RSU-PRO-2025/01955 – 99/003.083/2025 de 13/02/2025, após a autorização da RIOSAUDE.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), com fornecimento de materiais e insumos e disponibilização de equipamentos em regime de comodato, para atender às necessidades do Complexo Hospitalar do Andaraí, conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PE – RIOSAUDE Nº 90244/2025 e/ou do Termo de Referência.

2. EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado à RIOSAUDE pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia ____/____/____.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências no Termo de Referência e na Proposta;
- II. Refazer o serviço, no prazo previamente estipulado e sem qualquer ônus para o Requisitante, caso seja constatada a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;

- III. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;
- IV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;
- V. Observar as demais condições contratuais constantes do Termo de Referência e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PE – RIOSAUDE Nº 90244/2025 para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 143 a 146 do REGLIC e no Decreto Municipal nº 52.100/2023, e do calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da RIOSAUDE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a RIOSAUDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato caso todo o objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Execução de Serviço o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PE – RIOSAUDE Nº 90244/2025.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente da RIOSAUDE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO SA

Ref. ao Processo nº: RSU-PRO-2025/01955

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ nº ____/____/____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de prestação de serviço, apresenta a seguinte proposta de preço:

Nome do Órgão:					Pregão Eletrônico nº 90244/2025		CNPJ:	
Razão Social					Email:			
Endereço:					Telefone:		Fax:	
Banco:		Agência:			Conta corrente:			
LOTE ÚNICO HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ AMPLA CONCORRÊNCIA								
item	Código do material	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade	Preço unitário (R\$/m²)	Preço mensal R\$	Preço Total (24 meses) R\$	
1	2550.76.0002-49	Desratização	m²	46.438,98	R\$ 0,04	R\$ 1.857,56	R\$ 44.581,42	
2	2550.76.0002-49	Dedetização	m²	46.438,98	R\$ 0,02	R\$ 928,78	R\$ 22.290,71	
3	2550.76.0002-49	Descupinização	m²	46.438,98	R\$ 0,05	R\$ 2.321,95	R\$ 55.726,78	
ARMADILHAS LUMINOSAS (subitem 8.1.12.2.5.2 do Termo de Referência)			UN	(Licitante deve preencher)	COMODATO			
TOTAL DA LICITAÇÃO							R\$ 122.598,91	

*** Os lances devem ser registrados com o valor total de 24 (vinte e quatro) meses para cada item/lote.**

**** Todos os preços, na proposta final, devem apresentar apenas duas casas decimais depois da vírgula.**

***** Havendo divergência entre a descrição do ComprasGov e do Edital, prevalecerá a descrição do Edital.**

*** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato (mão de obra, insumos, materiais e equipamentos) bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e**

quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto; assim, não será considerada qualquer reivindicação adicional de pagamento e/ou a alegação de desconhecimento atinentes ao Termo de Referência.

Preço total por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo para início do serviço:

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Assinatura do representante legal Observação:

A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa;

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001
E ART. 48, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 44.698/18**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01, bem como do artigo 48, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.698/18.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº
____/____ [denominação/razão social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº
_____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso III, do art. 157 do REGLIC,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [órgão ou entidade licitante], que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência __mês__/_ano__) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio da(o) _____ [modalidade licitatória] nº ____/____ encontram-se regularmente quitados. Conforme previsto no subitem _____ do edital de [modalidade licitatória] nº ____/____, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de __mês__/_ano__.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO DECRETO MUNICIPAL
Nº 17.907/1999**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 17.907/1999, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI PLANO DE
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARO, para fins do disposto no item do Edital de nº _____/_____ e sob as penas da lei, que não possuo Plano de Recuperação Extrajudicial, seja registrado em cartórios extrajudiciais, pendentes de homologação pelo juízo competente, ou por qualquer outro acordo firmado entre esta empresa e meus credores

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

1. Caso a empresa opte por realizar a vistoria técnica, deverá preencher declaração, seguindo o modelo abaixo:

ANEXO XII

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Em atendimento à previsão legal contida no art. 105, §5º, inciso VI do REGLIC, _____ [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº ____/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

() Declaro para os fins a que se destina, que obtive as imagens das instalações/equipamentos da Unidade _____, para utilização única e exclusiva de formalização de planilha de custo para participação do processo licitatório cujo objeto é _____ (inserir o serviço que será contratado), estando ciente que a utilização de modo adverso das imagens obtidas ao fim que se destinam sujeitará esta empresa às sanções previstas em lei.

() Não foi realizada captação de imagens das instalações/equipamentos da Unidade _____.

Data da Visita: ____/____/____

CNPJ da Empresa: _____

Nome da Empresa: _____

Representante da Empresa:

Nome _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

Representante da RIOSAUDE:

Nome: _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

2. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, deverá preencher atestado de vistoria técnica, seguindo o modelo abaixo:

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

Em atendimento à previsão legal contida no art. 105, §5º, inciso VI do REGLIC, declaramos que, renunciamos à visita para fins de vistoria técnica a _____ [local ou equipamento visitado]. Assim sendo, assumimos total responsabilidade por este fato, comprometendo a não utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE, para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº __/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada. _____,

_____ de _____ de 202_. _____

(assinatura do responsável técnico da empresa) _____

Nome do Responsável Técnico da Empresa

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)